

Titular e Suplente, fazendo constar no documento o nome completo, e-mail e telefone de contato dos indicados.

Anexar: Cópia da Ata de Eleição da Diretoria/Presidência vigente. Cópia do Cartão do CNPJ atualizado.

Cópia do RG e CPF ou CNH do Titular e Suplente.

Notas:

1) Encerrado o período das inscrições, será efetuada a conferência dos documentos e em seguida publicado Edital de convocação para reunião de eleição dos Membros Natos e Secretaria Executiva.

2) Os documentos serão enviados através do e-mail: agenda21guaruja@uol.com.br

A/C Do FÓRUM DA AGENDA 21

Serão consideradas habilitadas à concorrência das vagas as Entidades que atenderem aos requisitos mencionados neste Edital. Esclarecimentos através do e-mail: agenda21guaruja@uol.com.br e telefone (13) 98117-8282.

Secretaria Executiva

Beatriz Laurindo

Fórum Permanente da Agenda 21 de Guarujá

Local: Sala de reuniões da Secretaria de Turismo – R. Washington, 607 – Centro

Pauta: - Análise de eventos para o ano 2023;

- Assuntos Gerais.

Guarujá, 11 de abril de 2022

Fábio Santos

Secretário de Turismo

COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO

Aos 05 de abril de 2023 e as 10h, 10:15h, em sessão contínua, reuniu-se esta Comissão Municipal de Publicização, instituída pelo Decreto Municipal nº 8.975/2010 (artigo 6º), alterado pelo Decreto Municipal nº 12.242/2017, sob a coordenação do Sr. Secretário Municipal de Coordenação Governamental e Assuntos Estratégicos, membros da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Controladoria Geral do Município, e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como pauta:

- A análise do requerimento de qualificação como Organização Social, na área da saúde, da seguinte entidade, o que lhe é permitido pela legislação de regência (Lei Municipal nº 3.825/2010 e seu Decreto regulamentador nº. 8.975/2010):

1. PA 23627/2010, FUNDAÇÃO DO ABC, CNPJ 57.571.275/0001-00;
2. PA 49549/2022, INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, CNPJ 27.450.038/0001-12;
3. PA 4434/2023, INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE, CNPJ 12.043.445/0001-38;
4. PA 11875/2023, CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES, CNPJ 33.927.377/0001-40;
5. PA 10994/2023, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, CNPJ 22.564.221/0001-25;
6. PA 4034/2019 e 4035/2019, UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE, CNPJ 06.254.154/0001-96;
7. PA 17565/2022 e 17786/2019, INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE (ANTIGO - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA), CNPJ 11.344.038/0001-06;
8. PA 14605/2021, FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL, CNPJ 13.166.456/0001-78;
9. PA 4372/2017, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, CNPJ 23.453.830/0001-70;
10. PA 3706/2023, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, CNPJ 05.696.218/0001-46;
11. PA 39574/2022, INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL, CNPJ 12.955.134/0005-79;
12. PA 4843/2023, KL SAUDE, CNPJ 10.873.736/0001-28;
13. PA 7938/2023, VIVA RIO, CNPJ 00.343.941/0001-28;
14. PA 7209/2023, INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, CNPJ 33.981.408/0001-40;
15. PA 45394/2022, INSTITUTO GNOSIS, CNPJ 10.635.117/0001-03;
16. PA 12374/2023, ASSOCIACAO DE BENEFICENCIA SENHOR BOM JESUS, CNPJ 52.941.614/0001-71;
17. PA 13016/2023, PROVIDA - INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO SOCIAL E INOVACAO PUBLICO PRIVADA, CNPJ 07.466.228/0001-10;
18. PA 8331/2023, BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE, CNPJ 50.351.626/0001-10;

Neste contexto, compulsando-se os processos administrativos, constatou-se o que segue:

1. PA 23627/2010, FUNDAÇÃO DO ABC, CNPJ 57.571.275/0001-00, a entidade atende aos requisitos legais, especialmente os prescritos no art. 2º da lei 3825/2010 e do art. 1º, do Decreto 8975/2010, para obter a sua qualificação como Organização Social no âmbito deste município, na área da saúde, de modo que, em alinho à SESAU (fls. 109v e 308), quanto à conveniência e oportunidade do pretendido ato, esta Comissão decide emitir parecer favorável para qualificá-la como Organização Social na área da saúde, no âmbito deste Município; ;
2. PA 49549/2022, INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, CNPJ 27.450.038/0001-12, a entidade atende aos requisitos legais, especialmente os prescritos no art. 2º da lei 3825/2010 e do art. 1º, do Decreto 8975/2010, para obter a sua qualificação como Organização Social no âmbito deste município, na área da saúde, de modo que, em alinho à SESAU (fls. 423-425), quanto à conveniência e oportunidade do pretendido ato, esta Comissão decide emitir parecer favorável para qualificá-la como Organização Social na área da saúde, no âmbito deste Município;

3. PA 4434/2023, INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE, CNPJ 12.043.445/0001-38, a entidade atende aos requisitos legais, especialmente os prescritos no art. 2º da lei 3825/2010 e do art. 1º, do Decreto 8975/2010, para obter a sua qualificação como Organização Social no âmbito deste município, na área da saúde, de modo que, em alinho à SESAU (fls. 129 e 177-179), quanto à conveniência e oportunidade do pretendido ato, esta Comissão decide emitir parecer favorável para qualificá-la como Organização Social na área da saúde, no âmbito deste Município;

4. PA 11875/2023, CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES, CNPJ 33.927.377/0001-40, a entidade atende aos requisitos legais, especialmente os prescritos no art. 2º da lei 3825/2010 e do art. 1º, do Decreto 8975/2010, para obter a sua qualificação como Organização Social no âmbito deste município, na área da saúde, de modo que, em alinho à SESAU (fls. 488-491), quanto à conveniência e oportunidade do pretendido ato, esta Comissão decide emitir parecer favorável para qualificá-la como Organização Social na área da saúde, no âmbito deste Município;

5. PA 10994/2023, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, CNPJ 22.564.221/0001-25, a entidade atende aos requisitos legais, especialmente os prescritos no art. 2º da lei 3825/2010 e do art. 1º, do Decreto 8975/2010, para obter a sua qualificação como Organização Social no âmbito deste município, na área da saúde, de modo que, em alinho à SESAU (fls. 1769 e 1776-1779), quanto à conveniência e oportunidade do pretendido ato, esta Comissão decide emitir parecer favorável para qualificá-la como Organização Social na área da saúde, no âmbito deste Município;

6. PA 4034/2019 e 4035/2019, UNIÃO PELA BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA E SAÚDE, CNPJ 06.254.154/0001-96, a entidade não atende aos requisitos legais, especialmente os prescritos no art. 2º da lei 3825/2010 e do art. 1º, do Decreto 8975/2010, para obter a sua qualificação como Organização Social no âmbito deste município, na área da saúde, de modo que, em alinho à SESAU, quanto à conveniência e oportunidade do pretendido ato, esta Comissão decide emitir parecer provisório desfavorável para qualificá-la como Organização Social na área da saúde, no âmbito deste Município, concedendo prazo de 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos, nos termos do art. 3º §5º do dec. 8975/2010, para, após o prazo, reavaliar este ato deliberativo, ratificando ou reavaliando-o, mesmo observados os contatos feitos pela SESAU (fls. 432 item 2) para correção prévia de documentos faltantes;

7. PA 17565/2022 e 17786/2019, INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE (ANTIGO - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA), CNPJ 11.344.038/0001-06, a entidade não atende aos requisitos legais, especialmente os prescritos no art. 2º da lei 3825/2010 e do art. 1º, do Decreto 8975/2010, para obter a sua qualificação como Organização Social no âmbito deste município, na área da saúde, de modo que, em alinho à SESAU, quanto à conveniência e oportunidade do pretendido ato, esta Comissão decide emitir parecer provisório desfavorável para qualificá-la como Organização Social na área da saúde, no âmbito deste Município, concedendo prazo de 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos, nos termos do art. 3º §5º do dec. 8975/2010, para, após o prazo, reavaliar este ato deliberativo, ratificando ou reavaliando-o, mesmo observados os contatos feitos pela SESAU (fls. 437 e 438) para correção prévia de documentos faltantes;

8. PA 14605/2021, FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL, CNPJ 13.166.456/0001-78, a entidade não atende aos requisitos legais, especialmente os prescritos no art. 2º da lei 3825/2010 e do art. 1º, do Decreto 8975/2010, para obter a sua qualificação como Organização Social no âmbito deste município, na área da saúde, de modo que, em alinho à SESAU, quanto à conveniência e oportunidade do pretendido ato, esta Comissão decide emitir parecer provisório desfavorável para qualificá-la como Organização Social na área da saúde, no âmbito deste Município, concedendo prazo de 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos, nos termos do art. 3º §5º do dec. 8975/2010, para, após o prazo, reavaliar este ato deliberativo, ratificando ou reavaliando-o, mesmo observados os contatos feitos pela SESAU (fls.253) para correção prévia de

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

EDITAL Nº. 004/2023 – CMJ

Convocação da Assembleia Ordinária

O Conselho Municipal da Juventude – CMJ, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 4.711 de 18 de outubro de 2019, vem por meio deste, convocar os Membros do Colegiado e convidar os demais interessados a participarem da **Assembleia Ordinária**, a ser realizada no dia **18 de abril de 2023, às 14h00** primeira chamada e às **14h30** segunda chamada com qualquer quórum, nas dependências do **Centro Universitário Leonardo Da Vinci – Uniasselvi**, localizado na Avenida Ademir de Barros, 1875, Vila Santa Rosa, Guarujá/SP.

Pauta:

- 1) Aprovação da Ata da Assembleia Ordinária do mês de Março;
- 2) Apresentação das Atividades de Participação;
- 3) Apresentação do andamento das atividades sobre os Grêmios Estudantis nas Escolas Municipais;
- 4) Atividade de Participação: 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 28 de Abril;
- 5) Atividades de Participação e Realização de Abril e Maio;
- 6) Assuntos gerais.

Guarujá, 17 de Abril de 2023.

Marcos Vinicius de Jesus Santos

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 036/2023 – CMDCA

CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarujá – CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 3.382, de 07 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.944 de 30 de maio de 2012 e nos termos da Lei Municipal nº. 4.241, de 30 de julho de 2015, com as alterações da Lei Municipal nº. 4.627, de 16 de abril de 2019, vem por meio deste, convocar o Conselheiro Tutelar do Guarujá, o Suplente **Sr. Lenival Batista Farias**, no período de **17 de abril de 2023 a 16 de maio de 2023**, devido à fruição de férias do Conselheiro Tutelar Titular **Sr.ª Selma Rodrigues**.

Guarujá, 17 de abril de 2023.

Marco Antonio Magalhães Duarte Silva

Presidente

TURISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCO os Membros da Comissão Permanente de Eventos e Publicidade destinada a deliberar sobre eventos e conduzir o processo de concessão de licenças eventuais promocionais instituída pelo Decreto nº 14.479, de 21 de agosto de 2021, para uma reunião conforme concordância estabelecida:

Data: 18/04/2022 (terça-feira);

Horário: 15 horas;

documentos faltantes;

9. PA 4372/2017, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, CNPJ 23.453.830/0001-70, a entidade não atende aos requisitos legais, especialmente os prescritos no art. 2º da lei 3825/2010 e do art. 1º, do Decreto 8975/2010, para obter a sua qualificação como Organização Social no âmbito deste município, na área da saúde, de modo que, em alinhamento à SESAU, quanto à conveniência e oportunidade do pretendido ato, esta Comissão decide emitir parecer provisório desfavorável para qualificá-la como Organização Social na área da saúde, no âmbito deste Município, concedendo prazo de 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos, nos termos do art. 3º §5º do dec. 8975/2010, para, após o prazo, reavaliar este ato deliberativo, ratificando ou reavaliando-o, mesmo observados os contatos feitos pela SESAU (fls.411 item 6) para correção prévia de documentos faltantes;

10. PA 3706/2023, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, CNPJ 05.696.218/0001-46, a entidade não atende aos requisitos legais, especialmente os prescritos no art. 2º da lei 3825/2010 e do art. 1º, do Decreto 8975/2010, para obter a sua qualificação como Organização Social no âmbito deste município, na área da saúde, de modo que, em alinhamento à SESAU, quanto à conveniência e oportunidade do pretendido ato, esta Comissão decide emitir parecer provisório desfavorável para qualificá-la como Organização Social na área da saúde, no âmbito deste Município, concedendo prazo de 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos, nos termos do art. 3º §5º do dec. 8975/2010, para, após o prazo, reavaliar este ato deliberativo, ratificando ou reavaliando-o, mesmo observados os contatos feitos pela SESAU (fls.267) para correção prévia de documentos faltantes;

11. PA 39574/2022, INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL, CNPJ 12.955.134/0005-79, a entidade não atende aos requisitos legais, especialmente os prescritos no art. 2º da lei 3825/2010 e do art. 1º, do Decreto 8975/2010, para obter a sua qualificação como Organização Social no âmbito deste município, na área da saúde, de modo que, em alinhamento à SESAU, quanto à conveniência e oportunidade do pretendido ato, esta Comissão decide emitir parecer provisório desfavorável para qualificá-la como Organização Social na área da saúde, no âmbito deste Município, concedendo prazo de 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos, nos termos do art. 3º §5º do dec. 8975/2010, para, após o prazo, reavaliar este ato deliberativo, ratificando ou reavaliando-o, mesmo observados os contatos feitos pela SESAU (fls.264 e 289) para correção prévia de documentos faltantes;

12. PA 4843/2023, KL SAUDE, CNPJ 10.873.736/0001-28, a entidade não atende aos requisitos legais, especialmente os prescritos no art. 2º da lei 3825/2010 e do art. 1º, do Decreto 8975/2010, para obter a sua qualificação como Organização Social no âmbito deste município, na área da saúde, de modo que, em alinhamento à SESAU, quanto à conveniência e oportunidade do pretendido ato, esta Comissão decide emitir parecer provisório desfavorável para qualificá-la como Organização Social na área da saúde, no âmbito deste Município, concedendo prazo de 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos, nos termos do art. 3º §5º do dec. 8975/2010, para, após o prazo, reavaliar este ato deliberativo, ratificando ou reavaliando-o, mesmo observados os contatos feitos pela SESAU (fls.199 item 3.1.) para correção prévia de documentos faltantes;

13. PA 7938/2023, VIVA RIO, CNPJ 00.343.941/0001-28, a entidade não atende aos requisitos legais, especialmente os prescritos no art. 2º da lei 3825/2010 e do art. 1º, do Decreto 8975/2010, para obter a sua qualificação como Organização Social no âmbito deste município, na área da saúde, de modo que, em alinhamento à SESAU, quanto à conveniência e oportunidade do pretendido ato, esta Comissão decide emitir parecer provisório desfavorável para qualificá-la como Organização Social na área da saúde, no âmbito deste Município, concedendo prazo de 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos, nos termos do art. 3º §5º do dec. 8975/2010, para, após o prazo, reavaliar este ato deliberativo, ratificando ou reavaliando-o, mesmo observados os contatos feitos pela SESAU (fls.698 item 3.1.) para correção prévia de documentos faltantes;

14. PA 7209/2023, INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, CNPJ 33.981.408/0001-40, a entidade não atende aos requisitos legais, especialmente os prescritos no art. 2º da lei 3825/2010 e do art. 1º, do Decreto 8975/2010, para obter a sua qualificação como Organização Social no âmbito deste município, na área da saúde, de modo que, em alinhamento

à SESAU, quanto à conveniência e oportunidade do pretendido ato, esta Comissão decide emitir parecer provisório desfavorável para qualificá-la como Organização Social na área da saúde, no âmbito deste Município, concedendo prazo de 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos, nos termos do art. 3º §5º do dec. 8975/2010, para, após o prazo, reavaliar este ato deliberativo, ratificando ou reavaliando-o, mesmo observados os contatos feitos pela SESAU (fls.554 item 2.M e 3.1 e fls. 556 item 6) para correção prévia de documentos faltantes;

15. PA 45394/2022, INSTITUTO GNOSIS, CNPJ 10.635.117/0001-03, a entidade não atende aos requisitos legais, especialmente os prescritos no art. 2º da lei 3825/2010 e do art. 1º, do Decreto 8975/2010, para obter a sua qualificação como Organização Social no âmbito deste município, na área da saúde, de modo que, em alinhamento à SESAU, quanto à conveniência e oportunidade do pretendido ato, esta Comissão decide emitir parecer provisório desfavorável para qualificá-la como Organização Social na área da saúde, no âmbito deste Município, concedendo prazo de 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos, nos termos do art. 3º §5º do dec. 8975/2010, para, após o prazo, reavaliar este ato deliberativo, ratificando ou reavaliando-o, mesmo observados os contatos feitos pela SESAU (fls.329 item 3.1 e 4.1A) para correção prévia de documentos faltantes;

16. PA 12374/2023, ASSOCIACAO DE BENEFICENCIA SENHOR BOM JESUS, CNPJ 52.941.614/0001-71, a entidade não atende aos requisitos legais, especialmente os prescritos no art. 2º da lei 3825/2010 e do art. 1º, do Decreto 8975/2010, para obter a sua qualificação como Organização Social no âmbito deste município, na área da saúde, de modo que, em alinhamento à SESAU, quanto à conveniência e oportunidade do pretendido ato, esta Comissão decide emitir parecer provisório desfavorável para qualificá-la como Organização Social na área da saúde, no âmbito deste Município, concedendo prazo de 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos, nos termos do art. 3º §5º do dec. 8975/2010, para, após o prazo, reavaliar este ato deliberativo, ratificando ou reavaliando-o, mesmo observados os contatos feitos pela SESAU (fls.312 item 3.1.) para correção prévia de documentos faltantes;

17. PA 13016/2023, PROVIDA - INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO SOCIAL E INOVACAO PUBLICO PRIVADA, CNPJ 07.466.228/0001-10, a entidade não atende aos requisitos legais, especialmente os prescritos no art. 2º da lei 3825/2010 e do art. 1º, do Decreto 8975/2010, para obter a sua qualificação como Organização Social no âmbito deste município, na área da saúde, de modo que, em alinhamento à SESAU, quanto à conveniência e oportunidade do pretendido ato, esta Comissão decide emitir parecer provisório desfavorável para qualificá-la como Organização Social na área da saúde, no âmbito deste Município, concedendo prazo de 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos, nos termos do art. 3º §5º do dec. 8975/2010, para, após o prazo, reavaliar este ato deliberativo, ratificando ou reavaliando-o, mesmo observados os contatos feitos pela SESAU (fls.113 e 114-116) para correção prévia de documentos faltantes;

18. PA 8331/2023, BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE, CNPJ 50.351.626/0001-10, a entidade não atende aos requisitos legais, especialmente os prescritos no art. 2º da lei 3825/2010 e do art. 1º, do Decreto 8975/2010, para obter a sua qualificação como Organização Social no âmbito deste município, na área da saúde, de modo que, em alinhamento à SESAU, quanto à conveniência e oportunidade do pretendido ato, esta Comissão decide emitir parecer provisório desfavorável para qualificá-la como Organização Social na área da saúde, no âmbito deste Município, concedendo prazo de 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos, nos termos do art. 3º §5º do dec. 8975/2010, para, após o prazo, reavaliar este ato deliberativo, ratificando ou reavaliando-o, mesmo observados os contatos feitos pela SESAU (fls.124 e 125-128) para correção prévia de documentos faltantes. Foi analisado, ainda, requerimento efetuado no PA 34017/2022, INSTITUTO MED LIFE, CNPJ 07.168.874/0001-00, cujo procedimento publicou o CNPJ da filial (CNPJ 07.168.874/0002-82), ao invés da matriz (CNPJ 07.168.874/0001-00), na convocação da reunião havida no dia 13/02/2023 e na sua correspondente ata, publicada no dia 11/03/2023. A comissão deliberou que, considerando não ter havido prejuízo à entidade, que se encontra qualificada, e considerando não ter havido nulidade, conquanto as certidões e requisitos encontram-se preenchidos para a matriz, rerratifica-se a sua qualificação, nos termos deliberados corrigindo-se o número do CNPJ de 168.874/0002-82 para 07.168.874/0001-00. Deliberou, ainda, esta Comissão que a presente Ata será publicada no

Diário Oficial de Guarujá, o original será juntado ao processo PA 23627/2010 e uma cópia desta será juntada em cada processo administrativo acima citado. Sem mais, encerraram-se os trabalhos, digitado por mim, escrevente *ad hoc*, Gabriella Pereira de Menezes, Pront. 22.082, que a assinou: _____

Thiago Toscanelli Ferreira - Secretário Municipal de Coordenação Governamental e Coordenador da Comissão
Luciano de Moraes Rocha - Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Renato Marcelo Pietropaolo - Secretário Municipal de Cultura
Márcio Reis Dos Santos - Secretário Municipal Interino de Educação
Francisco José Rocha - Secretária Municipal de Finanças
Polliana Iamonti - Secretária Municipal de Planejamento e Gestão
Luis Claudio Sartori - Secretário Municipal de Saúde
Zaqueu Elias Da Silva Ferreira - Controlador Geral do Município
Sidnei Aranha - Secretário Municipal de Meio Ambiente

GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA 4ª (QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA DE 2023

Ficam convocados os MEMBROS TITULARES do Comitê de Investimentos da Guarujá Previdência, a comparecerem à Av. Adhemar de Barros, nº.230, 1º. andar, sala "Luís Fernando Scalzitti Fioretti", bairro de Santo Antônio - Guarujá SP, para no dia 18 de abril de 2023, às 09 horas em primeira chamada e às 09 horas e 30 minutos, em segunda chamada, participarem da 4ª. (QUARTA) Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, ou efetuarem, acesso remoto de forma virtual, através da Rede Mundial de Computadores, onde será deliberado sobre as seguintes ordens do dia:

- 1 - Análise do cenário macroeconômico;
- 2 - Avaliação dos investimentos;
- 3 - Análise do fluxo de caixa;
- 4 - Proposições de investimentos/desinvestimentos;
- 5 - Credenciamento;
- 6 - Proposta de alteração de regulamento de Credenciamento
- 7 - Relação de visitas técnicas de Instituições
- 8 - Relatório Mensal;
- 9 - Acompanhamento do Pró-Gestão, e
- 10 - Assuntos gerais.

Guarujá, 17 de abril de 2023.

Laydianne Alves da Silva Rosa Gonçalves
Presidente do Comitê de Investimentos
GUARUJÁPREV

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0607.00403/2023.56
CONTRATANTE: GUARUJÁ PREVIDÊNCIA
CONTRATADA: INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL - ICQ BRASIL

OBJETO: Contratação de empresa para Certificação da Gestão da Guarujá Previdência, de acordo com os requisitos aplicáveis ao nível IV do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - **Pró Gestão**. O ciclo de verificação terá validade de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de seu deferimento pelo ICQ Brasil, desde que cumpridos todos os requisitos da norma de referência pela Contratante. O valor total do presente contrato é de R\$ 24.140,00 (vinte e quatro mil, cento e quarenta reais). As despesas decorrentes desta contratação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, conforme segue: Dotação nº:29.01.00.09.122.4006.2.200.3.3.90.39.05. Os serviços ora contratados serão diretamente acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/2021. Data da assinatura: 17 de abril de 2023.

PORTARIA Nº 112/2023

Edler Antonio da Silva, Presidente da Guarujá Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 179/2015 e suas alterações,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora, Sra. Vanessa dos Santos Gomes, pront. 14.838, para a função de **Conselheira do Conselho Fiscal da Autarquia Guarujá Previdência**, atendidos os critérios de nomeação